

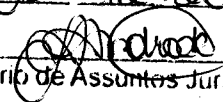
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1063/2014

12 DE DEZEMBRO DE 2014

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 12 / 12 / 2014


Secretário de Assuntos Jurídicos

**DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 424 DE
21 DE OUTUBRO DE 1991, QUE
INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS – em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS – no âmbito Municipal, sem prejuízo das funções do Poder legislativo.

Art. 2º - São competências do CMS:

- I – Definir as prioridades de saúde;
- II – Atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômico-financeiros e de gerência técnico-administrativa;
- III – Estabelecer estratégias e mecanismo de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados nos níveis Nacional, Estadual e Municipal;
- IV – traçar diretrizes de elaboração, e aprovar os Planos de Saúde, Relatórios de Gestão e prestação de contas, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- V – Propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde.



VI – Examinar propostas, denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado.

VII – Fiscalizar, formular, deliberar e acompanhar as ações e serviços de saúde do município;

VIII – Fiscalizar a movimentação de recursos repassados para a Secretaria Municipal de Saúde e/ou oriundos do Fundo de Saúde;

IX – Propor critérios para a prorrogação e para a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde, acompanhando a movimentação e designação dos recursos.

X – Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada;

XI – Definir critérios juntamente com a SMS, para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

XII – Apreciar previamente, os contratos e convênios de que trata o inciso anterior.

XIII – Elaborar o Regimento Interno e outras normas de funcionamento do CMS;

XIV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisa sobre assuntos e temas pertinentes à saúde, visando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XV – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS será composto por 12 membros titulares e 12 suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Gestores e Prestadores de serviços, a saber:

- 01 (um) Representante nato da Secretaria Municipal de Saúde – (Atenção Básica –PSF), ou prestador de serviços;
- 01 (um) Representante Prestador de Serviço;
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal (Assistência Social, Educação, Finanças e Meio Ambiente);

II – 25% (Vinte e cinco por cento) dos seus membros serão Trabalhadores de Saúde, a saber:

- 02 (dois) Servidores de Nível Médio;
- 01 (um) Servidor de Nível Superior;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 01 (um) Servidor de Nível Superior;

III – 50% (Cinquenta por cento) dos seus membros representantes dos usuários no total de 06 (seis) representantes de áreas pragmáticas ou regiões de saúde, escolhidas pelas representações das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento, a saber:

- 01 (um) Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- 04 (Quatro) Representantes das Associações;
- 01 (um) Representante dos Movimentos Religiosos;

§ 1º - A cada membro titular corresponderá a um membro suplente;

§ 2º - A SMS indicará os seus membros;

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada e os Trabalhadores de Saúde do Município serão eleitas em plenária especialmente convocada para este fim, levando-se em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos.

§ 4º - Os membros representantes – titulares e suplentes – indicados pela SMS, bem como, os eleitos pelos usuários documentalmente comprovados e Trabalhadores de Saúde serão nomeados pelo Prefeito, respeitando a paridade e a livre e democrática vontade dos seus representados.

Art. 4º - A mesa diretora composta por presidente e vice-presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, para o mandato de um ano com direito a 01 (uma) reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do CMS, assume o Vice-Presidente.

§ 2º - Todas as Entidades do Conselho terão mandato de 03 (três) anos sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 5º - No que se refere a seus membros, o CMS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O Conselho municipal de saúde terá o seu regimento interno elaborado pelos seus pares;

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, mas será considerado como serviço público relevante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou, 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

IV - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação oficial das entidades que representam.

Art. 6º - O CMS terá seu regimento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II - As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente quando convocados pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das reuniões de Assembleia Geral será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberarão por maioria simples;

IV - Não havendo quórum até 20 (vinte) minutos após a hora marcada pelo Presidente, para o início da reunião, haverá uma segunda chamada e, 15 (quinze) minutos após, instalar-se-ão os trabalhos com o total de conselheiros presentes;

V - Cada membro terá direito a um único voto nas reuniões de Assembleia Geral, na condição de Presidente, o mesmo terá direito a voto na qualidade em caso de empate na votação normal;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde dará condição de trabalho e prestará apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - O CMS terá uma Secretaria Executiva, dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a) indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, referendado pelo CMS e nomeado (a) por portaria.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer à pessoa e entidade mediante os seguintes critérios:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, independentemente de sua condição de membro, ou não, do CMS;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assegurar o CMS em assuntos específicos.

Art. 10º - As reuniões de Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado e irrestrito ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do CMS, bem como temas tratados em reuniões de Assembleia Geral e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o início da vigência desta Lei.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde terá orçamento próprio, definindo seu orçamento com autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 12 de dezembro de 2014.


LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício